



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## LEI Nº 806/2013

“Institui o Comitê de Investimentos do RPPSMCAP, altera o § 2º do art. 22 da Lei nº 699, de 09/08/2007, com redação dada pela Lei nº 801, de 13/12/2012, acrescenta o § 9º do art. 22 da Lei 699, de 09/08/2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira – RPPSMCAP, com a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o Conselho Municipal de Previdência do RPPSMCAP, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo RPPSMCAP.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será constituído por 05 (cinco) servidores efetivos, com formação nas áreas de economia, ciências contábeis e direito, ou outras áreas correlatas, sendo:

I – Presidente do RPPSMCAP, que o presidirá;

II – 03 (três) servidores do RPPSMCAP, onde 01 (um) servidor o secretariará;

III – 01 (um) servidor representante dos aposentados.

**Parágrafo único:** Pelo menos 01 (um) conselheiro deverá ter certificação financeira.

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo em caráter extraordinário reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse comitê lavrar-se-ão atas contendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18385.138/0001-11  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos.

§ 5º - O 1º (primeiro) mandato dos membros do Comitê de Investimento encerrará em 31/12/2015.

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:

- a) – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do RPPSMCAP para o exercício seguinte;
- b) – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de investimentos em aplicação;
- c) – recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) – fornecer subsídios ao Conselho Administrativo do RPPSMCAP na seleção dos gestores de recursos, bem como, quando for o caso, recomendar as exclusões que julgar convenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18385.138/0001-11  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

- e) – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de riscos permitidos.
  
- f) - Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;
  
- g) – Analisar e julgar as propostas de credenciamento das Instituições Financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.
  
- h) – recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e
  
- i) – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocados, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações aos mesmos encaminhadas.

**Parágrafo único** - Ao Conselho Administrativo cabe instruir as proposições submetidas ao exame e deliberação do Comitê de Investimentos, o qual, por sua vez, poderá, quando lhe aprouver, colher a opinião ou pareceres de outras entidades e consultores do ramo.

**Art. 5º** - Os conselheiros nomeados para o Comitê de Investimento que trata o art. 1º desta Lei, farão jus a gratificação por desempenho de múnus público, no valor de R\$ 186,84 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e será reajustada na época e índice de que trata o art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Único** – A gratificação que trata esse artigo somente será devida ao Conselheiro que não faça parte do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 6º** - O § 2º do art. 22 da Lei nº 699, de 09/08/2007, com a redação da Lei nº 801, de 13/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18385.138/0001-11  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

Art. 22 – (...)

...

**§ 2º - Os representantes constantes dos incisos I, II e III, do artigo anterior serão eleitos diretamente pelos segurados sem restrição de participantes na assembléia geral específica que deverá ser publicada nos veículos de publicação local, para o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.**

Art. 7º - Acrescenta o § 9º ao artigo 22, da Lei nº 699, de 09/08/2007;

Art. 22 – (...)

....

**§ 9º - O mandato dos atuais conselheiros terminará em 31 de dezembro de 2015.**

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG, 19 de junho de 2013.

WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal